

DECRETO Nº 2419/2025, de 30 de setembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA VIRGINIA ANGELICA DE ARAÚJO PRATES PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Simolândia, Estado de Goiás, **Ildete Gomes Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando solicitação feita pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás para ceder a servidora VIRGINIA ANGELICA DE ARAÚJO PRATES para prestação de serviços no **ESTADO DE GOIÁS**;

Considerando que há **previsão legal** para **cessão de servidores** a outros **Órgão** ou **Entes Federativos** no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;

Considerando que a Legislação Previdenciária Municipal prevê que, no caso de cessão de servidores do Município para outro Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou de outro Município, **com ônus** para o **Cessionário**, inclusive para o exercício de mandato eletivo, **será de responsabilidade do Órgão** ou **Entidade** em que o servidor estiver em exercício, o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ao **RPPS** do Município **Cedente** (SIMOLÂNDIA);

Considerando que há disponibilidade do servidor para atendimento ao pleito;

Considerando que o deferimento desta cessão não gerará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica cedida a servidora VIRGINIA ANGELICA DE ARAÚJO PRATES, CPF: 056.613.526-46, para prestar serviço junto ao ESTADO DE GOIÁS a partir de **1º de novembro de 2025** até o dia **31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º – Esta cessão se dará com **ônus para o Ente Cessionário** (ESTADO DE GOIÁS).

Art. 3º – O pagamento da remuneração e contribuição previdenciária da servidora durante o período da cessão **ocorrerá por meio de RESSARCIMENTO do Ente Cessionário ao Ente Cedente.**

Parágrafo único. A servidora permanecerá na folha de pagamento do Ente Cedente, que passará ao Ente Cessionário todas as informações de remuneração e contribuições previdenciárias, para o devido ressarcimento dos respectivos valores.

Art. 4º – Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, o servidor **deverá reassumir suas funções** neste Município **no primeiro dia posterior do fim da cessão.**

Art. 5º – Findo o prazo, não havendo renovação da cessão, caso o servidor não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simolândia.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

ILDETE GOMES FERREIRA
Prefeita Municipal